



PARECER ÚNICO Nº 1258401/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00056/1989/032/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ: 77.221.786/0010-92	
EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ: 77.221.786/0010-92	
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 8.155.773 LONG/X 619.626		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Vieiras	
UPGRH: Bacia federal do Rio São Francisco	SUB-BACIA: Rio Cedro	
CÓDIGO: A-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Letícia Pereira Paiva	REGISTRO: 137.770/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 40/2013	DATA: 19/04/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Pedro Henrique Versiani de Sena	1312157-9	
Analista Técnico – Rodrigo Ribeiro Rodrigues	1274471-0	
Analista Técnico – Eliane Almeida de Moraes	1332710-1	
Analista Técnico – Paula Agda Lacerda da Silva	1332576-6	
Analista Jurídico – Rafael Cordeiro de Lima Mori	1132464-7	
De acordo: Diretor regional de Apoio Técnico- Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani	1148188-4	
De acordo: Diretor de Controle Processual – Diretor(a) de Controle Processual- Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0449172-6	



1. Introdução

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendimento **Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil)**, protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 05/03/2013, por meio do qual em 05/03/2013 foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 197232/2013.

Em 22/03/2013, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº 00056/1989/032/2013 para obtenção da Revalidação da Licença de Operação - RevLO ao qual se refere este Parecer Único.

Em 19/04/2013 realizou-se vistoria técnica na área do empreendimento sendo gerado o relatório de vistoria nº 40/2013.

Após a vistoria foram analisadas as informações sobre o empreendimento a partir da formalização da Licença Prévia – LP em 1992 concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (Câmara de Mineração – CMI), a Licença de Operação Vigente - LO e informações obtidas em campo, conforme relatório de vistoria supracitado.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Revalidação de Licença de Operação - RVLO para a atividade de “**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**”, código A-02-05-4.

O responsável técnico pelos estudos apresentados é a Engenheira Ambiental Letícia Pereira Paiva – CREA 137.770/D, conforme consta nos autos do processo.

2. Histórico

A licença Prévia foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (Câmara de Mineração – CMI) em 1992, com condicionantes. Na oportunidade foi analisada a viabilidade ambiental conforme Estudo de Impacto Ambiental – EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA que foram considerados satisfatórios.

Em 1993, após análise do Plano de Controle Ambiental – PCA, foi concedida a Licença de Instalação, com condicionantes à Cia de Materiais Sulfurosos – Matsulfur. Cabe ressaltar que a empresa Lafarge incorporou a Matsulfur, e a mesma passou a responder pelo licenciamento durante o processo de obtenção da Licença de Operação – LO vigente.

Em 21/06/2009 foi expedida a Licença de Operação nº 146/2009, autorizando o início das atividades de operação, com validade até 21/06/2013.

Então, conforme informado acima, foi formalizado o processo para Revalidação de Licença de Operação e apreciação desta equipe técnica.

Trata-se de um empreendimento com Licença de Operação e que, de acordo com informações do responsável pelo empreendimento, não realizou nenhuma intervenção pelo motivo de a empresa ainda não operar com a matéria prima argila, uma vez que será processado em um dos fornos que se encontra desativado até o presente momento.

Diante do breve relato acima e,



Considerando que o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA tem como conteúdo informações referentes à performance dos sistemas de controle ambiental implementados e a análise do gerenciamento do empreendimento;

Considerando que até o presente momento não houve nenhuma implementação de medida de controle ambiental e nem mesmo houve impacto sobre a área onde foi concedida a licença;

Considerando que não houve nenhuma intervenção na área do empreendimento e até o presente momento não houve nenhuma supressão de vegetação da área definida para a extração, sendo esta caracterizada pela tipologia vegetal de Mata Seca em estágio de regeneração médio a avançado.

Considerando portanto que, não há evidências, no local, da instalação do empreendimento;

Considerando que a operação, nos termos do que prevê a Resolução Conama nº 237, de 1997, é a licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, e deve ser precedida da instalação;

Considerando por fim, que, segundo informado pelo responsável pelo empreendimento, não há previsão exata de início das atividades no local.

3. Controle Processual

Trata o presente processo do pedido de revalidação de Licença de Operação formulado pelo empreendimento Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil). O pedido foi protocolado anteriormente ao vencimento da sua licença ambiental, portanto, tempestivamente. O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária à análise do mesmo.

Conforme disposição do art. 3º da DN n.º 17 de 17 de dezembro de 1996: “Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada; II - cópia da publicação do pedido de revalidação; III - cópia da publicação da Licença de Operação vigente; IV - comprovante de recolhimento do custo de análise; V - certidão negativa do débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Depreende-se dos autos em epígrafe conclusão técnica acerca do indeferimento da Revalidação de Licença de Operação em tela.

Ex positis, sugerimos o indeferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação requerida pela empresa Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda (Ex Lafarge Brasil) localizada no município de Montes Claros.



4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas manifesta/sugere pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda para a atividade de “**Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**”, no município de Montes Claros, MG.

ANEXO I

Relatório Fotográfico Revalidação de LO (RevLO) da Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda

Empreendedor: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda
Empreendimento: Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda
CNPJ: 77.221.786/0010-92
Municípios: Montes Claros - MG
Atividade(s): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.
Código(s) DN 74/04: A-02-05-4
Processo: 00056/1989/032/2013



Foto 1: Área definida para extração



Foto 2: Área definida para extração



Foto 3: Vista parcial da área de extração



Foto 4: Vista interna da área de extração